



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado GUILHERME MALUF, RESOLVE registrar os preços da empresa **KAROLINE QUATTI MOURA**, inscrita no CNPJ nº 11.030.631/0001-70, localizada na Av. Egito, 65, Santa Rosa, Cuiabá, representada pelo senhora **KAROLINE QUATTI MOURA** (Tel: (065) 99983-8005, portadora do CPF 028.960.581-41 em consonância com o resultado do certame e epígrafe publicado no DOE/MT do dia 20/10/2016 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 021/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Gasolina comum, Diesel s-10 Etanol, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, com atuação em Cuiabá e no interior do estado, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

Karol
M



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
EMPRESA VENCEDORA: KAROLINE QUATTI MOURA					
GR	TIPO	LITROS ANUAL	PREÇO LITRO/ANP/JUL/2016	% DESCONTO	TOTAL
1	GASOLINA	1.266.600	R\$ 3,767	1,60	R\$ 4.695.164,08
	ETANOL	494.304	R\$ 2,485	1,60	R\$ 1.208.691,91
	DIESEL S10	175.236	R\$ 3,496	1,60	R\$ 602.823,05
2	GASOLINA	748.332	R\$ 3,74	1,60	R\$ 2.753.981,49
	ETANOL	292.032	R\$ 2,59	1,60	R\$ 744.261,07
	DIESEL S10	144.156	R\$ 3,53	1,60	R\$ 500.728,74
TOTAL DO LOTE I					R\$ 10.505.650,34

(*) Valores referentes ao preço médio para o mês de julho de 2016 ao consumidor do Estado de Mato Grosso, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Karoline



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a **CONTRATADA** se compromete a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

5.1.2. Efetuar, sem ônus para a **AL/MT**, o fornecimento dos cartões magnéticos ou micro processados, até o 10º dia útil após o recebimento da Nota de Empenho;

5.1.3. Credenciar junto a **AL/MT** um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

5.1.4. Encaminhar a **AL/MT** uma relação contendo endereço, número de telefone e fax dos postos credenciados para o fornecimento dos produtos aos veículos;

5.1.5. Informar, por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos de combustível no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.1.6. Realizar, às suas expensas, treinamento aos responsáveis pela fiscalização do contrato quanto à utilização do Sistema Eletrônico de Gestão de Fornecimento e de Consumo de Combustíveis, bem como treinamento aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou micro processados, até o 10º dia útil após o recebimento da Nota de Empenho;

5.1.7. Disponibilizar, até o 5.º dia de cada mês, relatórios mensais, contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior, deles constando as informações exigidas nesta Ata de Registro de Preços;

5.2. Os comprovantes dos abastecimentos fornecidos pelos postos credenciados, bem como os relatórios mensais de consumo deverão conter todas as informações dispostas nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. Após a assinatura do contrato, caso seja necessário, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a **CONTRATADA** se adaptar a essas modalidades de fornecimento e de controle.



Handwritten signatures and initials:
Karol
Mi



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.4. Fornecer o objeto licitado e contratado dentro dos padrões estabelecidos pela **AL/MT**, de acordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.

5.5. Substituir os equipamentos de leitura dos cartões magnéticos, dos chips ou de outra tecnologia similar defeituosos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por escrito;

5.6. Corrigir de imediato, após notificação formal, o fornecimento do objeto licitado entregue em desacordo com as especificações, ou que apresente vício de qualidade.

5.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **AL/MT**, no tocante ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações previstas.

5.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.9. A falta de quaisquer dos combustíveis cujo fornecimento incumbe ao detentor do estabelecimento, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, no fornecimento/entrega do bem, à **AL/MT** e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.10. Fornecer cartões magnéticos ou micro processados adicionais, para substituírem os que porventura venham ser extraviados ou danificados, em até 48 horas após a notificação;

5.11. Fornecer ao gestor do contrato as senhas individuais ou o código identificador de cada usuário autorizado a efetuar abastecimentos, até o 5.º dia útil após o início da prestação dos serviços;

5.12. Manter atualizada a relação de postos credenciados para abastecimento.

5.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **AL/MT**.

Handwritten signature



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.15. Arcar com eventuais prejuízos causados a **AL/MT** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto durante a execução dos serviços objeto do contrato a ser celebrado;

5.16. A **CONTRATADA** ficará obrigada aceitar nas mesmas condições do Termo de Referência e do Edital, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com a legislação vigente.

5.17. Fornecer senha de acesso ao seu sistema eletrônico via *internet*, para que o gestor do contrato acompanhe diariamente os abastecimentos realizados, até o 5.º dia útil após o início da prestação dos serviços;

5.18. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante execução do serviço em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;

5.19. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução;

5.20. A **CONTRATADA** irá se encarregar de disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;

5.21. A **CONTRATADA** deverá oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

5.22. A **CONTRATADA** deverá assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

5.23. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

5.24. Deverá a **CONTRATADA** sempre que solicitado pela **AL/MT**, demonstrar a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social)

Konze
Mr.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;

5.25. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

5.26. Cumprir fielmente todos os termos da presente Ata de Registro de Preços.

5.27. A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, exceto por caso fortuito ocorrência de força maior;

5.28. Não subcontratar totalmente o fornecimento do objeto do Termo, sem a anuência da **AL/MT**.

5.29. Comunicar a Secretaria Geral - SEG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

5.30. Retirar a Nota de Empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;

5.31. A **CONTRATADA** deverá dispor de, pelo menos, um posto de abastecimento credenciado em cada um dos municípios relacionados no item 3.3 do Termo de Referência anexo ao edital.

5.32. Os comprovantes dos abastecimentos fornecidos pelos postos credenciados, bem como os relatórios mensais deverão conter todas as informações necessárias à gestão do contrato.

5.33. No prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação da **AL/MT**, providenciar o credenciamento de novos postos de atendimento nas localidades indicadas pela **AL/MT**;

5.34. Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor, arcando com os prejuízos que porventura venham ser causados a **AL/MT**;

5.35. Estar devidamente registrada na ANP e/ou apresentar registro da ANP de todos os postos credenciados nas localidades atendidas, conforme o art. 3.º, inciso I, da Portaria n.º 116 de 05 de julho de 2000, atestando que o posto de abastecimento cadastrado pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;

Kauê
M



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.36. O posto revendedor deverá manter em suas dependências o Boletim de Conformidade expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses (Art. 4.º da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007);

5.37. O posto revendedor deverá realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007, artigo 8.º).

5.38. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustível publicado por tal agência.

5.39. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual de 2% (dois por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

5.40. A execução dos serviços será iniciada 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.41. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos objetos do Termo de Referência de forma fracionada, sempre que solicitado pela **AL/MT**, por meio de cartão magnético ou micro-processado, contemplando os itens e as quantidades estabelecidas, além de atender as seguintes exigências:

5.41.1. Dispor de pelo menos um posto de abastecimento credenciado em cada um dos municípios relacionados no item 3.3. do Termo de Referência anexo ao edital.

5.41.2. Implantar e operar sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, abrangendo todos os municípios relacionados no 3.3. do Termo de Referência anexo ao edital.

5.42. O sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis deverá ser disponibilizado a **CONTRATADA** via web, com cadastro e senha de acesso exclusivos da **CONTRATADA**, e deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações acerca do abastecimento ou aquisição de produtos, online:

1. Local, data e horário;
2. Placa e modelo do veículo;
3. Quilometragem atual;

Kanol



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4. Nome do posto;
5. Tipo de produto (combustível) e quantidade fornecidos;
6. Valor unitário do produto e valor total utilizado;
7. Nome do condutor do veículo.

5.43. O combustível a ser fornecido em Cuiabá e Várzea Grande-MT, deverá ser disponibilizado em bombas localizadas em no mínimo, 02 (dois) postos credenciados em Cuiabá e 02 (dois) postos credenciados em Várzea Grande pela **CONTRATADA**, ou do grupo de empresas a que pertence, para abastecimento direto no veículo contra apresentação **POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO**,

5.43.1. A **CONTRATADA** deverá manter no mínimo 2 (dois) postos de abastecimento localizados a, no máximo, 5 km de distância da sede da AL/MT, situada na Av. André Maggi, nº 06 – Ed. Dante Martins de Oliveira – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, considerando o percurso por via mais próxima.

5.43.2. O combustível a ser fornecido nos municípios descritos no Item 3.3. do Termo de Referência anexo ao edital, deverá ser disponibilizado em bombas localizadas em no mínimo, 01 (um) posto credenciado pela **CONTRATADA** em cada um dos municípios, ou do grupo de empresas a que pertence, para abastecimento direto no veículo com apresentação **POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO**.

5.44. A **CONTRATADA** deverá utilizar, para o fornecimento dos combustíveis, somente postos que estejam regulares com as obrigações e legislação específica e aos regramentos da ANP.

5.44.1. A **CONTRATADA** deverá, ainda, não credenciar e, se for o caso, descredenciar os postos de abastecimento de combustível que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA AL/MT

6.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, a **AL/MT** se comprometerá a:

- a) Pagar à empresa, na forma estabelecida nesta Ata de Registro de Preços;
- b) Promover, através dos servidores designados pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à contratada os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

Karol



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

c) Notificar, por escrito, a empresa sobre toda irregularidade constatada no fornecimento e na prestação dos serviços;

d) Proceder à retenção, em cumprimento às Normas e Procedimentos previstos na INº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem ainda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal, apresentarem Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV do edital);

6.2. Solicitar via mensagem eletrônica ou por escrito, o fornecimento de cartões magnéticos ou micro processados para substituir outros danificados, extraviados ou que apresentarem defeitos;

6.3. Responsabilizar-se pela guarda e pelo uso dos cartões fornecidos pela empresa a **CONTRATADA**;

6.4. Solicitar via mensagem eletrônica ou por escrito, a substituição de equipamentos defeituosos, assinalando-se o prazo de 48 horas a contar da notificação;

6.5. Comunicar à **CONTRATADA** os casos de extravio de cartão;

6.6. Designar servidor para atuar como responsável pela fiscalização do contrato;

6.7. Configurar, em conjunto com a **CONTRATADA**, o sistema informatizado de gestão de fornecimento e consumo de combustíveis, através da Secretaria Geral - SEG;

6.8. Compete ao condutor do veículo conferir os dados do abastecimento, tais como quilometragem, quantidade de litros, tipo de combustível, identificação do veículo (modelo e placa) a serem lançados no sistema eletrônico do cartão magnético ou micro processados;

Handwritten signature



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato.

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações, nº 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.5.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Quando houver descumprimento das condições nela previstas;

8.1.2. Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.1.3. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Quando estiverem presentes razões de interesse público.

8.2. Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, a empresa será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da respectiva ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da empresa para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita, facultando-se a este Poder Legislativo neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

8.5. Havendo o cancelamento dos preços registrados cessarão todas as atividades da empresa, relativas à contratação.

8.6. Caso este Poder Legislativo não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa cumpra integralmente a condição infringida.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial da contratação advinda da futura ata de registro de preços, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço da **AL/MT**;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **AL/MT**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a

Handwritten signature



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços;

9.2. Expirados os prazos propostos para a execução do objeto a ser contratado, sem que a **CONTRATADA** o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração desta Casa, incidente sobre o valor da contratação.

9.2.1. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20.º (vigésimo) dia, o objeto contratado poderá, a critério da administração, não ser mais aceito, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei e nesta Ata de registro de Preços.

9.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 14.1 do Termo de Referência anexo ao edital, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.3. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

9.3.1. Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.4. No caso de encaminhamento de nota de empenho por meio de e-mail, a empresa deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pelo telefone, por meio dos números (65) 3313-6351.

9.5. No caso da aplicação de penalidades, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria Geral.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 9.7. Para o pregão poderão ser aplicadas as sanções previstas do artigo 7.º da Lei 10.520/02: quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, a que se refere o inciso XIV art. 4.º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.8. A CONTRATADA deverá reconhecer os direitos da AL/MT, inclusive os descritos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

10.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

[Assinatura]
Karol



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2016.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Karoline Quatti Moura
KAROLINE QUATTI MOURA - 11.030.631/0001-70
CPF: 028.960.581-41

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MATO
GROSSO**

CNPJ nº 03.929.049/0001-11

PRESIDENTE:

Dep. Guilherme Maluf
Presidente

DEP. GUILHERME MALUF

1º SECRETÁRIO:

ONDANIR BORTOLINI – DEP. "NININHO"